

RESOLUÇÃO CSDP Nº 380, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Define a data da eleição para a formação da lista tríplice ao cargo de CORREGEDOR-GERAL da Defensoria Pública para o período de 2024/2027 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Resolução CSDP nº 311/2022 que dispõe sobre as regras gerais para a eleição do cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 273ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a data **de 06/05/2024**, às 14h30min, para a realização da eleição para a formação da lista tríplice ao cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública para o o período de 2024/2027.

Art. 2º São elegíveis para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará os integrantes da classe mais elevada da carreira, para um mandato excepcionalmente compreendido no período de 24 de setembro de 2024 e 31 de março de 2027, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Superior, representante da Classe Especial, que desejar se inscrever para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá requerer licenciamento prévio do seu mandato e permanecerá nessa condição até o dia das eleições.

Art. 3º O prazo das inscrições é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

§1º A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, registrado no Processo Administrativo Eletrônico-PAE;

§2º No ato da inscrição o requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de que se encontra no efetivo exercício no cargo de defensor público, na classe especial, expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Instituição.

II - Certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;

III - Certidão de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura, expedida pela Corregedoria-Geral;

IV - Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar Estadual e Justiça Militar Federal.

V – Curriculum do candidato.

VI – Requerimento de licenciamento do mandato, para o candidato com mandato de Conselheiro do CSDP pela classe especial.

Art. 4º Encerradas as inscrições, o Secretário Executivo do Conselho Superior verificará os requerimentos dos interessados e se os requisitos da Resolução foram cumpridos encaminhando a lista dos inscritos ao Presidente do Conselho Superior, em até 48 (quarenta e oito) horas, para deferimento das inscrições, fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado a listagem das inscrições deferidas e indeferidas.

Art. 5º Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da listagem, para em única e última instância, interpor recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em até 24h (vinte e quatro horas) sobre a procedência ou improcedência do recurso em Sessão Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. O recurso que trata o caput deste artigo será relatado pelo Conselheiro a quem coube, por distribuição, seguindo-se a discussão e votação, sem possibilidade de pedido de vista pelos demais Conselheiros.

Art. 6º Por ocasião da Sessão referida no caput do artigo primeiro desta Resolução será facultado a cada candidato fazer sustentação oral da sua candidatura, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, antes do início da votação, sendo a ordem de apresentação definida pela ordem de inscrição.

Art. 7º São eleitores os Conselheiros do Conselho Superior da Defensoria Pública que não estejam impedidos ou licenciados.

Parágrafo único. Para a escolha do indicado, cada Conselheiro votará em apenas 01 (um) nome.

Art. 8º O registro da votação será feito pelo Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública na medida em que os Conselheiros declararam seus votos.

Art. 9º A composição da Lista tríplice obedecerá à ordem dos mais votados.

Art. 10. Em caso de empate, observar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

I – mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o mais idoso;

Art. 11. Os incidentes verificados durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 12. Proclamado o resultado das eleições pelo Presidente da Sessão, o Secretário Executivo do

Conselho Superior da Defensoria Pública encaminhará a Lista Tríplice ao Defensor Público-Geral do Estado do Pará, no primeiro dia útil subsequente à realização da Sessão, para escolha e nomeação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará nos 05 (cinco) dias corridos que se seguirem ao recebimento da Lista tríplice, será investido automaticamente no cargo de Corregedor-Geral o Defensor Público mais votado para exercício do mandato.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, ao 1º dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

.JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral
Membro Nato

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO

Membro Titular

Áudio Resolução



Escaneie o Qr Code



<https://tinyurl.com/Rs380>

Resolução Publicada no D.O.E nº 35.770, de 05 de abril de 2024.